



| PROCESSO | DATA | RUBRICA |
|----------|------|---------|
|----------|------|---------|

Departamento de Administração Tributária
Requerimento de Parcelamento de Débitos

| DADOS DO TITULAR / REPRESENTANTE LEGAL / PROCURADOR | | *campos obrigatórios |
|---|-------------------|---|
| NOME/RAZÃO SOCIAL DO CONTRIBUINTE* | | CPF/CNPJ DO CONTRIBUINTE* |
| NOME/RAZÃO SOCIAL DO REPRESENTANTE LEGAL / PROCURADOR* | | CPF/CNPJ REP. LEGAL / PROCURADOR* |
| E-MAIL* | | INSCRIÇÃO MUNICIPAL* |
| TELEFONE FIXO* | TELEFONE CELULAR* | TELEFONE COMERCIAL |
| ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA* | | |
| Senhora Secretária Municipal de Fazenda, | | |
| O contribuinte acima identificado, nos termos da legislação vigente, requer o parcelamento de seu(s) débito(s) de [] , referente a matrícula/inscrição número [] ou Auto de Infração número [] do(s) exercício(s) [] em [] ([]) prestações mensais com vencimentos todo dia <input type="radio"/> 15 ou <input type="radio"/> 27. | | |
| Declara ainda estar ciente de que <u>o presente pedido importa em confissão irretratável da dívida e configura confissão extrajudicial</u> , nos termos dos artigos 389, 390 e 393 e 395 do Código de Processo Civil, como também o seu descumprimento poderá acarretar no imediato ajuizamento no débito. | | |
| Niterói, [] de [] de [] . | | |
| Assinatura do TITULAR ou REPRESENTANTE LEGAL / PROCURADOR | | |
| DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA | | |
| Requerente pessoa física: - Cópias do documento de identidade e CPF do requerente e do procurador, se for o caso. - Procuração específica, com firma reconhecida, se for o caso. | | ou estatuto social em vigor e ata da última assembleia de eleição de diretoria) devidamente registrado na Junta Comercial ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas; |
| Requerente pessoa jurídica: - Cópia do ato constitutivo consolidado (última alteração do contrato social | | - Cópia da identidade do(s) representante(s) da pessoa jurídica; - Procuração específica, caso não se trate de sócio ou diretor, com firma reconhecida. |
| Atenção: Em caso de requerimento protocolado por procurador, a procuração deverá conter poderes específicos para parcelar, confessar dívida, transigir ou negociar dívida. | | |
| LEI 3.368/2018 Art. 2º O sujeito passivo da obrigação tributária, principal ou acessória, poderá postular pessoalmente ou representado por terceiros, mediante procuração com poderes específicos e firma reconhecida. Parágrafo único. Será admitida a apresentação de cópia da procuração devidamente autenticada, ou cópia acompanhada do original, para que seja autenticada pelo servidor que a receber. Art. 9º Os documentos poderão ser apresentados por cópia reprográfica permanente, exigível a conferência com o original no ato do recebimento | | ou a qualquer tempo, sendo vedada a utilização de papel térmico ou de qualquer outro tipo que permita que a impressão se apague com o tempo. Art. 11. A petição será indeferida de plano se manifestamente inepta ou quando a parte for ilegítima, vedado a qualquer servidor recusar o seu recebimento. Art. 12. Será vedado reunir, na mesma petição, matérias referentes a tributos diversos, bem como impugnações ou recursos relativos a diferentes lançamentos, autuações, decisões, imóveis ou sujeitos passivos. |
| LEI 3.420/2019 Art. 1º. § 3º Será considerado efetivado o parcelamento após a quitação da primeira parcela. Art. 16. O pedido de parcelamento realizado e deferido nos termos do art. 2º implicará: I - <u>confissão extrajudicial irrevogável e irretratável da dívida</u> em nome do sujeito passivo na condição de contribuinte ou responsável (...); II - <u>renúncia ao direito de impugnação, reclamação ou recurso administrativo</u> ; ou <u>desistência destes, caso já estejam em curso.</u> | | Art. 18. O parcelamento será rescindido automaticamente em caso de inadimplência de três parcelas, consecutivas ou não, ou após o decurso do prazo de cento e oitenta dias sem que ocorra o pagamento de qualquer uma das parcelas. Art. 24. A declaração de dívida no pedido de parcelamento será de exclusiva responsabilidade do devedor. Parágrafo único - A concessão do parcelamento não implicará reconhecimento dos termos da dívida declarada nem renúncia ao direito de apurar sua exatidão e exigir diferenças, inclusive com aplicação das sanções legais cabíveis. |